



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Encaminhar, redigir ou participar da redação de correspondências, bem como recolhê-las e distribuí-las internamente, separando-as por destinatário, observando o nome e a localização;

IV - Enviar e receber correspondências via Internet;

V - Executar serviços externos, apanhando e entregando documentos e objetos pertinentes ao serviço legislativo, bem como efetuando depósitos bancários e pagamentos, além de serviços outros gerais de escritório;

VI - Executar o serviço de protocolo eletrônico instalado na Câmara Municipal;

VII - Organizar e Executar os serviços de digitação, datilografia, reprografia, xerocópias, fax, endereço eletrônico e site da Câmara Municipal;

VIII - Auxiliar nos serviços referentes a organização de eventos que porventura sejam organizados pela Mesa Diretora ou pela Presidência da Câmara Municipal, bem como divulgar, noticiar e informar a todos os Vereadores sobre tais eventos;

IX - Auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros, compreendendo atividades de registro, exclusão e alteração cadastral, com o objetivo de manter a base de dados atualizada;

X - Preencher fichas e formulários, conferindo as informações e os documentos originais;

XI - Atender com urbanidade a todas as chamadas telefônicas, internas e externas, anotando e enviando recados, para obter ou fornecer informações;

XII - Efetuar ligações locais e interurbanas, conforme solicitação, anotando os dados pertinentes;

XIII - Anotar recados, na impossibilidade de transferir a ligação ao ramal solicitado, para oportunamente transmiti-los aos seus respectivos destinatários;

XIV - Realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material;

XV - Receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega;

XVI - Subordinar-se aos Assessores dos Departamentos da Câmara Municipal, em especial ao Diretor Legislativo;

XVII - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7º - O ingresso nos cargos de Contador e Agente Administrativo se dará através de concurso público de provas e títulos entre candidatos, obedecido ao número de vagas existentes, nos termos do que estabelece a Constituição Federal e artigo 7º, I, da Lei Complementar

9 - 82